

Previdência Social Rural



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS
AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO PARANÁ



SINDICATOS DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS RURAIS DO PARANÁ



Esta cartilha surge para facilitar a vida do nosso agricultor(a) familiar que é considerado segurado(a) especial pela Previdência Social – que é o trabalhador(a) produtor(a), parceiro(a), meeiro(a), arrendatário(a) ou pescador(a) artesanal, assim como seu grupo familiar que exerce a atividade rural individualmente ou em forma de regime de economia familiar, sem a contratação de empregados(as) permanentes, em área de terras inferior a quatro módulos fiscais.

Nossa expectativa é de que este material possa informar os agricultores(as) familiares para que estejam cientes de todas as particularidades que envolvem a questão de enquadramento previdenciário. Para isso, trabalharemos intensamente em sua divulgação, junto aos nossos Sindicatos filiados. Além de enviar exemplares a cada um deles, vamos rodar este Estado apresentando este conteúdo de forma didática e clara para que o segurado(a) especial não perca sua condição e também para que veja e reconheça a importância do nosso Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais Agricultores(as) Familiares. Após uma vida inteira de trabalho, nada mais justo do que tornar o sonho da aposentadoria realidade. E estamos aqui para isso!

Além disso, esta cartilha surge como um alerta acerca da importância que um bom planejamento previdenciário tem, em especial no futuro – já que o INSS está automatizando a análise de requerimentos de benefícios rurais e, em poucos anos, serão analisados apenas pelas bases de dados governamentais, sem necessidade de apresentar provas de atividade.



Portanto, estejam atentos, e não deixem de procurar o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do seu município. Busquem informações e conheçam o nosso trabalho em torno dos benefícios previdenciários. Estamos de portas abertas para você!

Ivone Francisca de Souza

Secretária de Previdência Social da FETAEP

É com muito orgulho e satisfação que nós da FETAEP apresentamos esta cartilha a vocês: segurados(as) especiais; assalariados(as) rurais; agricultores(as) familiares e dirigentes sindicais do nosso Movimento Sindical dos Trabalhadores(as) Rurais Agricultores(as) Familiares – que é representado em esfera nacional pela CONTAG (Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares), no estado do Paraná pela FETAEP e, nos municípios, pelos Sindicatos dos Trabalhadores(as) Rurais Agricultores Familiares.

Graças ao esforço conjunto do nosso MSTTR que conseguimos conquistar muitos benefícios previdenciários aos rurais, como a aposentadoria por idade (com idade mínima reduzida para 60 anos os homens e 55 anos para as mulheres) e ainda, todos os demais benefícios previdenciários, a exemplo de: aposentadoria por invalidez, salário maternidade, auxílio doença, pensão por morte de qualquer cônjuge, auxílio por acidente de trabalho, auxílio reclusão, entre outros – tudo isso, é claro, após muitos embates - visto que foi apenas após a Constituição de 1988 que os trabalhadores rurais passaram a contar com a cobertura dos benefícios previdenciários de forma igualitária com os urbanos.

Porém, não paramos por aí – uma vez que constantemente somos alvos de ataques e de tentativas de retirada de direitos já conquistados. Em 2019, quando a Reforma da Previdência bateu em nossa porta, estávamos lá, prontos para manifestar e articular com representantes políticos das esferas municipais, estadual e federal a manutenção das nossas conquistas. Foram inúmeras audiências com deputados federais e estaduais e vencemos. Conseguimos deixar a nossa categoria de fora das mudanças, o que consideramos uma vitória.

No entanto, para que tudo isso continue trazendo resultados para a agricultura familiar precisamos de entidades sindicais fortes e, ainda, que contem com a participação dos trabalhadores(as). Procure o Sindicato do seu município e associe-se! Seja um associado consciente!



Alexandre Leal dos Santos

Presidente da FETAEP



Propriedade rural de Anapongas

DIRETORIA EXECUTIVA

Alexandre Leal dos Santos

Presidente

Ivone Francisca de Souza

Vice-presidente

Tainá Guanini de Oliveira

Secretária-geral

Aparecido Callegari

Secretário de Finanças e Administração



Cartilha de Previdência Social Rural

Organização e realização: Secretaria de Previdência Social Rural (Ivone Francisca de Souza, secretária de Previdência / Clodoaldo Gazola, assessor jurídico) e Comunicação (jornalistas Larissa Jedyn e Renata Souza).

Projeto gráfico e diagramação: Marcelo Winck

Impressão: Optagnaf Editora e Gráfica

Tiragem: 10.000

FETAEP

Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná

Rua Piquiri, 890, Rebouças, Curitiba-PR
CEP 80230-140, (41) 3149-9200 / 3322-8711
www.fetaep.org.br - fetaep@fetaep.org.br
Instagram: @fetaep



■ **O que é Previdência Social?**

A **Previdência Social** é um seguro público que tem como função garantir que as fontes de renda do trabalhador e de sua família sejam mantidas quando ele perde a capacidade de trabalhar por algum tempo (doença, acidente, maternidade) ou permanentemente (morte, invalidez e idade avançada).

É um seguro social que beneficia **quem contribui***.

*** Dependentes de segurado também têm direito a certos benefícios sem necessidade de contribuição.**

■ **Segurados da Previdência Social**

- | **Empregado.**
- | **Empregado doméstico.**
- | **Contribuinte individual.**
- | **Trabalhador avulso.**
- | **Segurado especial.**



■ Segurados Rurais

■ EMPREGADOS

Empregados são segurados obrigatórios da Previdência Social. Isto significa que sua contribuição previdenciária é obrigatória para que tenha direito aos benefícios.

Empregado é aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa ou ao empregador, **em caráter não eventual**, sob sua **subordinação** e mediante **remuneração**.

O empregado rural não contribui diretamente para a Previdência Social. O valor da sua contribuição é calculado com base em seu salário,

que é descontado do seu pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária é de responsabilidade do empregador.

Lei nº 5.889/1973 – Lei do trabalho rural:

Art. 2º - Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

■ ELEMENTOS QUE CARACTERIZAM O EMPREGADO RURAL:

- **O primeiro elemento é a personalidade.**

Isso significa que o empregado é uma pessoa física, ou seja, o empregador contrata uma pessoa certa e determinada.

- **O segundo elemento é a não eventualidade do serviço.**

É importante destacar que não se deve confundir este elemento com a duração do serviço. A não eventualidade está relacionada ao fato de

o serviço estar dentro do normal planejamento da propriedade rural – mesmo que o serviço seja realizado por poucos dias. Todo serviço de preparo da terra, de plantio, de capina e de outros tratos culturais e a colheita, mesmo que durem poucos dias, são atividades não eventuais.

- **O terceiro elemento é a subordinação.**

Significa que o empregado está sob as ordens, ao poder de comando do empregador ou de pessoa encarregada, de modo que o empregado não tenha a liberdade de planejar o que vai fazer, como vai fazer e quando vai fazer.

- **E o quarto elemento é a remuneração.**

É a obrigação do empregador pagar o salário, um valor em dinheiro ou equivalente, como compensação pelo serviço que o empregado prestou.



■ **Segurado especial rural**

Pode ser considerado segurado especial o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades **em regime de economia familiar, sem empregados permanentes**, em área de terras total inferior a quatro módulos fiscais.

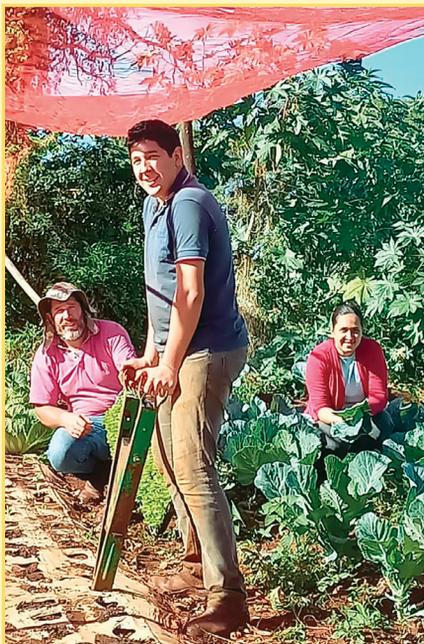
Módulo fiscal é uma unidade de medida, em hectares, cujo valor é fixado pelo INCR para cada município levando-se em conta o tipo de exploração predominante no município; a renda obtida no tipo de exploração predominante; outras explorações existentes no município.

Segurado especial contribui para a previdência social?

Os segurados especiais contribuem para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da **comercialização da produção** e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

O trabalhador rural **deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural**, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à **carência do benefício pretendido**.

Carência: tempo mínimo de trabalho ou contribuição.
Aposentadoria por Idade: últimos 15 anos.



Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria **subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar** e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, **sem a utilização de empregados permanentes**.

Agricultura familiar - Wagner Antônio Borges Ferreira, Janaína V. De Mattos Ferreira e o filho Gabriel Borges Ferreira, de Anapongas (Regional Norte da FETAEP), unidos em um mesmo objetivo.

■ QUEM SÃO OS MEMBROS DA FAMÍLIA QUE COMPÕEM O GRUPO FAMILIAR E PODEM SER CONSIDERADOS SEGURADOS ESPECIAIS?

- A esposa, o esposo, a companheira, o companheiro.
- Os filhos e enteados solteiros maiores de 16 anos de idade e os dependentes.
- Os equiparados a filho, mediante declaração junto ao INSS.
- O enteado, maior de 16 anos e menor de 21 anos de idade.
- O maior de 16 anos e menor de 21 anos de idade que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

A prova de união estável e de dependência econômica exigem **início de prova material contemporânea dos fatos**, não admitida a prova exclusivamente testemunhal – exceto na ocorrência de motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento. (Lei nº 13.846/2019)

■ QUEM NÃO FAZ PARTE DO GRUPO FAMILIAR DO SEGURADO ESPECIAL?

- Filhos e filhas **casados**, ou mesmo que separados, divorciados, viúvos e ainda aqueles que estão ou estiveram em união estável.
- Netos, genros, noras, sogros, tios, sobrinhos, primos, irmãos e irmãs e os afins.

Artigo 109, § 1º, inciso V, da IN/128/2022

Os pais podem integrar o grupo familiar dos filhos solteiros que não estão ou estiveram em união estável.

■ NÃO PERDE A CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL RURAL

- O grupo familiar poderá utilizar-se de empregado contratado por prazo determinado, à razão de, no máximo, 120 pessoas por dia no mesmo ano civil; em períodos corridos ou intercalados, ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, à razão de 8 horas por dia e 44 horas por semana; hipóteses em que períodos de afastamento em decorrência de percepção de auxílio por incapacidade temporária não serão computados.
- A outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodatado, de até 50% de imóvel rural cuja área total, contínua ou descontínua, **não seja superior** a 4 módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado

continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar.

- A exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de 120 dias ao ano.

- A utilização pelo próprio grupo familiar de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na exploração da atividade, desde que a renda mensal obtida não exceda um salário mínimo federal.

- Não perde a condição de segurado especial a participação em sociedade empresária ou em sociedade simples, como empresário individual ou como titular, de empresa individual de responsabilidade limitada **de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que, mantido o exercício da sua atividade rural**, a pessoa jurídica componha-se apenas de segurados de igual natureza e sedie-se no mesmo município ou em município limítrofe àquele em que eles desenvolvam suas atividades.

Relação de atividades MEI permitidas no Anexo VI.6, do ofício-circular nº 46/DIRBEN/INSS estão listadas no final desta cartilha

■ PERDE A CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL

- Dar em parceria, meação ou comodato **mais de 50%** do total da área dos imóveis rurais.

- Dar em parceria, meação ou comodato menos de 50% do total da área dos imóveis rurais, mas deixou de trabalhar como agricultor familiar.

- Arrendar **qualquer fração/parte** dos imóveis rurais.

- Exercer atividade que exige filiação obrigatória. Ex. empresário.

- Contratar trabalhadores temporários por mais de 120 pessoas/dia dentro do ano civil, mesmo que em períodos intercalados.

- Exploração de atividade turística, com hospedagem por mais de 120 dias ao ano.

- Exploração de atividade de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal que esteja sujeita a **incidência** do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

- Participar de sociedade empresária ou de sociedade simples; ou

- Atuar como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada.

- Possuir outra fonte de rendimento fora da atividade rural (há exceções).

■ PROVA DO EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL DO SEGURADO ESPECIAL

Segundo o que estipula a Lei nº 8.213/1991, a comprovação da condição e do exercício da atividade rural do segurado especial ocorrerá **exclusivamente pelas informações constantes no Cadastro de Informações Sociais - CNIS**.

Enquanto o CNIS não for alimentado pelas bases de dados governamentais suficientes para que a comprovação seja feita apenas pelo CNIS, a comprovação do efetivo exercício da atividade rural será realizada por meio da autodeclaração do segurado especial, a qual o INSS irá verificar suas informações pelos sistemas oficiais do governo.

A **autodeclaração** se dará por meio do preenchimento dos formulários “Autodeclaração do Segurado Especial - Rural”, “Autodeclaração do Segurado Especial - Pescador Artesanal” ou “Autodeclaração do Segurado Especial - Seringueiro ou Extrativista Vegetal”, constantes dos Anexos I a III do Ofício-Circular nº 46/2019, que se encontram disponíveis na página oficial do INSS na Internet.

O acesso à base de dados da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, estará disponível aos servidores do INSS por intermédio da ferramenta denominada “InfoDAP”, disponível no Painel Cidadão do Portal Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

As informações obtidas e acolhidas pelo INSS diretamente de bancos de dados disponibilizados por órgãos do Poder Público serão utilizadas para validar ou invalidar informação para o cadastramento do segurado especial e, quando for o caso, para deixar de reconhecer o segurado nessa condição.

VALE LEMBRAR!

Não perde a condição de segurado especial o exercício de mandato de diretor de Sindicato de Trabalhadores Rurais do município onde exerce atividades rurais.

Também não perde a condição de segurado especial o exercício de mandato de vereador no município onde exerce atividade rural; entre outros.

A exploração de atividade turística e agroindústria familiar pode ser utilizada como complemento da atividade rural, ou seja, o agricultor precisa comprovar que ainda exerce atividades agropecuárias

■ BASE DE DADOS GOVERNAMENTAIS

O INSS está automatizando a análise de requerimentos rurais. Isto significa que, em poucos anos, os requerimentos rurais serão analisados apenas pelas bases de dados governamentais, sem necessidade de apresentar provas de atividade.

Por isto, a importância de os agricultores(as) familiares fazerem um planejamento previdenciário, pois o INSS terá todas as informações a respeito da atividade rural por meio do cruzamento de informações nas bases de dados governamentais.

Isto significa que precisam ter documentos de vínculo com a terra, CAD-PRO, CAEPF e demais informações que o identificam como agricultores(as) familiares.

O **Cadastro da Agricultura Familiar (CAF)** será a porta de entrada dos agricultores familiares aos benefícios previdenciários.

Assim, todos os agricultores familiares que pretendem se aposentar ou ter algum benefício previdenciário terão de fazer seu cadastro no CAF.

Procure o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do seu município para ser orientado e fazer seu Cadastro.

Não havendo êxito na consulta as bases de dados governamentais, deverão ser apresentadas provas documentais de atividade rural.

Provas documentais de atividade rural:

a) Contrato de arrendamento, de parceria ou de comodato rural, desde que registrado em cartório ou tenha reconhecimento de assinaturas pelo cartório.

b) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, **ou por documento que a substitua**, hoje é o Cadastro da Agricultura Familiar – CAF.

c) Bloco de notas do produtor rural.

d) Notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor.

e) Documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, ao entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;

f) Comprovantes de recolhimento de contribuição à previdência social decorrentes da comercialização de produção rural.

g) Cópia da declaração de imposto sobre a renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural.

h) Licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

A Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022 lista no seu artigo 116 documentos que podem ser utilizados para comprovação do exercício de atividade rural do segurado especial, como indício de prova de atividade rural complementares, quando não há provas documentais mais robustas.

■ **Benefícios Previdenciários**



Neuza Ferrani Tomazelli associada do Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais de Colorado, em breve dará entrada na sua aposentadoria.

■ **APOSENTADORIA POR IDADE DO SEGURADO ESPECIAL**

Idade mínima
| **60 homens**
| **55 mulheres**

Carência: mínima dos últimos 180 meses.



A trabalhadora rural Luiza da Silva comemora a concessão do benefício de aposentadoria por idade. Processo encaminhado pelo Sindicato de Trabalhadores(as) Rurais de Telêmaco Borba.

■ DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Se proprietário: matrícula ou escritura da terra, ITRs, CCIRs, Nota de Produtor Rural, Nota Fiscal de Comercialização da produção, guia da contribuição sindical rural paga, ficha de filiação ao Sindicato de Trabalhadores(as) Rurais, entre outros.

Se parceiro, comodatário ou arrendatário: contrato de parceria, comodato ou arrendamento registrado em cartório ou com reconhecimento de firmas dos parceiros, Nota de Produtor Rural, Nota Fiscal de Comercialização da produção, guia da contribuição sindical rural paga, ficha de filiação ao Sindicato de Trabalhadores(as) Rurais, entre outros.

O ideal é ter ao menos um documento de prova de atividade rural por ano.

Se empregado rural, a comprovação é por meio do registro em carteira de trabalho ou comprovação documental que é empregado rural informal durante todo o período de carência.

Os **documentos de prova** de atividade precisam ser contemporâneos ao período que quer comprovar, ou seja: precisa comprovar o tempo de trabalho rural entre 2005 a 2024, precisa ter documento de vínculo com a terra (matrícula ou contrato) desde 2005 e provas de atividade (notas ou ITRs) também desde 2005.

■ Salário Maternidade

As trabalhadoras têm direito ao salário-maternidade nos 120 dias em que ficam afastadas do trabalho por causa do parto.

O benefício é pago nos casos de nascimento de filho ou adoção de crianças, além das situações de aborto (até a 22ª semana de gestação) ou natimorto (nascimento sem vida após a 23ª semana de gestação).

Se segurada especial, precisa comprovar o efetivo exercício da atividade rural da mesma forma que a aposentadoria por idade, mas, neste caso, ao menos nos últimos 10 meses anteriores ao parto.

Se é empregada rural, é preciso ter carteira assinada.

A legislação garante à empregada gestante o direito de tirar licença maternidade por 120, sem prejuízo em seu salário e sem o risco de ser demitida, ou seja, o empregador continua pagando seu salário durante o afastamento.

A lei exige que a empregada deve notificar o seu empregador, mediante atestado médico, sobre a sua gestação. Dessa forma, ela tem o direito de iniciar o seu afastamento do emprego entre o 28º dia antes do parto e o dia do nascimento do bebê.

■ Auxílio-doença



Atualmente o nome utilizado pelo INSS é **benefício por incapacidade temporária**. Pode ser por acidente ou doença que impede a pessoa de trabalhar por mais de 15 dias.

Precisa comprovar a incapacidade para o trabalho (atestado médico) e o efetivo exercício da atividade rural da mesma forma que a aposentadoria por idade, mas, neste caso, por ao menos 12 meses anteriores ao início da incapacidade.

Se o segurado é portador de uma das doenças profissionais ou está incapacitado em razão de acidente, não há carência para requerer o benefício.

Essas situações abrangem acidentes e doenças graves descritas na Portaria Interministerial MTPS/MS nº 22 de 31/08/2022.

Dentre as doenças isentas de carência estão: tuberculose, aids, câncer, entre outras.

Se é empregado rural, é preciso ter carteira assinada.

Os primeiros 15 dias de afastamento o empregador faz o pagamento e a partir do 16º dia, o INSS fará o pagamento.

O empregado precisa apresentar ao empregador o atestado médico e ele mesmo requerer seu benefício quando o atestado for superior a 15 dias.

■ Aposentadoria por incapacidade permanente

A aposentadoria por incapacidade permanente é um benefício devido ao segurado permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa e que também não possa ser reabilitado em outra profissão, de acordo com o parecer da Perícia Médica Federal realizada no INSS.

O benefício é pago enquanto persistir a incapacidade e o segurado pode ser reavaliado pelo INSS a cada dois anos.

Precisa comprovar a incapacidade para o trabalho (atestado médico) e o efetivo exercício da atividade rural da mesma forma que a aposentadoria por idade, mas, neste caso, não há carência e o início da incapacidade tem que ser posterior ao início do exercício da atividade rural.

Se é empregado rural, é preciso ter carteira assinada e o seu contrato de trabalho é suspenso. Ou seja, permanece registrado na empresa, mas com o contrato de trabalho suspenso, seu pagamento é feito pelo INSS. Não pode “dar baixa na carteira de trabalho”.



■ Adicional de 25%

O aposentado por incapacidade permanente que necessitar de assistência permanente de outra pessoa, nas condições previstas em Lei, poderá ter direito a um acréscimo de 25% no valor de seu benefício.

Nesse caso, é preciso efetuar a solicitação pelo Meu INSS. Além disso, o segurado passará por uma nova avaliação médico-pericial pela Perícia Médica Federal no INSS. Caso o benefício seja cessado por óbito, o valor não será incorporado à pensão deixada aos dependentes.

■ Pensão por morte

Benefício para as pessoas dependentes do falecido.

Comprovação da **condição** de segurado especial do falecido. Se já era segurado do INSS, comprovar esta condição.

Comprovar a qualidade de dependente conforme a ordem de prioridade das classes.

Comprovar ao menos 2 anos de casamento ou união estável, no caso de benefício para o cônjuge ou companheiro.

Carência: 18 meses anteriores ao óbito.



■ CLASSES DE DEPENDENTES:

1. Cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

2. Pais.

3. Irmãos menores de 21 anos ou de qualquer idade, desde que sejam inválidos ou apresentem alguma deficiência.

Os dependentes de uma mesma classe concorrem entre si em igualdade de condições (dividem o benefício), sendo que a comprovação da dependência, respeitada a sequência das classes, exclui definitivamente o direito dos dependentes das classes seguintes.

| Idade do dependente | Tempo que a Pensão por Morte vai durar, a partir da DIP, para o cônjuge ou companheiro |
|----------------------------|---|
| Menos de 22 anos | 3 anos |
| Entre 22 e 27 anos | 6 anos |
| Entre 28 e 30 anos | 10 anos |
| Entre 31 e 41 anos | 15 anos |
| Entre 42 e 44 anos | 20 anos |
| 45 anos ou mais | Não vai acabar (Pensão por Morte vitalícia) |

No caso de o falecimento ter ocorrido sem a comprovação do efetivo exercício da atividade rural nos últimos 18 meses ou se o casamento ou união estável tiver duração inferior a dois anos anteriores ao falecimento, a duração do benefício será de apenas 4 (quatro) meses contados a partir do óbito.

■ **Lista de atividades permitidas ao MEI para o Seguro Especial**

- abatedor(a) de aves
- abatedor(a) de aves com comercialização do produto
- aplicador(a) agrícola
- artesão(ã) em madeira
- beneficiador(a) de castanha
- barqueiro(a)
- bolacheiro(a)/biscoiteiro(a)
- comerciante de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
- comerciante de artigos de cutelaria
- comerciante de carvão e lenha
- comerciante de flores, plantas e frutas artificiais
- comerciante de madeira e artefatos
- comerciante de plantas, flores naturais, vasos e adubos
- comerciante de produtos naturais
- criador(a) de peixes ornamentais em água doce
- criador(a) de peixes ornamentais em água salgada
- curtidor de couro
- doceiro(a)
- fabricante de açúcar mascavo
- fabricante de amendoim e castanha de caju torrados e salgados
- fabricante de alimentos prontos congelados
- fabricante de balas, confeitos e frutas cristalizadas
- fabricante de amido e féculas de vegetais
- fabricante de conservas de frutas
- fabricante de conservas de legumes e outros vegetais
- fabricante de fumo e derivados do fumo
- fabricante de geleia de mocotó
- fabricante de massas alimentícias
- fabricante de produtos de soja
- fabricante de produtos derivados do arroz
- fabricante de rapadura e melão
- fabricante de sucos de frutas, hortaliças e legumes
- farinheiro de mandioca
- farinheiro de milho
- queijeiro(a)/manteigueiro(a)
- quitandeiro(a)
- salsicheiro(a)/linguiceiro(a)
- vendedor(a) de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais para alimentação



Oficina em Maringá

Previdência Social Rural em debate

A FETAEP, sempre atenta e preocupada em levar informações atualizadas à sua base, realizou no decorrer de 2024 uma série de eventos regionais para debater a Previdência Social Rural. Juntas as ações mobilizaram dirigentes sindicais e funcionários das dez Regionais Sindicais da Federação. Em alguns encontros, inclusive, representantes das Gerências Executivas do INSS de Cascavel, Maringá e Londrina estiveram presentes.

E o trabalho seguirá em frente pelos próximos anos, visando sempre o fortalecimento das entidades sindicais filiadas à FETAEP e dos(as) trabalhadores(as) rurais agricultores(as) familiares.

Em caso de dúvidas, procure o Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais do seu município.



Oficina em Cascavel



Oficina em Londrina



Encontro de Previdência realizado na Regional Norte da FETAEP em 2024

Siga as
redes
da **Sociais**
Fetaep



 fetaep



 fetaep



www.fetaep.org.br